Diário Oficial



Município de Ipuã

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano III | Edição 251A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.890, DE 05 DE MAIO DE 2.021.

Estabelece plano de ação para a adequação ao Decreto Federal n° 10.540/20 (Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC) e dá outras providencias.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n° 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° - A Comissão Especial executará o Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto e terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser contratado pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Administração Municipal devendo observar as disposições do Decreto Federal Nº 10540/20 e será composta por:

I -01 (um) servidor titular de cargo da Área Contábil da Prefeitura Municipal: Dener José Tavares Oliveira, portador do RG n° 40.066.662-0-SSP-SP e do CPF n° 393.134.948-92;

II-01 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação: Carlos Roberto da Rocha, portador do RG n° 16.238.287-SSP-SP e do CPF n° 087.340.598-65;

III-01 (um) servidor municipal da Secretaria de Orçamento e Finanças do município: Sebastião Aparecido da Cruz, portador do RG n° 7.493.537-SSP-SP e do CPF n° 833.846.008-78;

IV-01 (um) servidor titular de cargo da Área Contábil da Autarquia SAAEI: Carla Aparecida Dias Queiros, portadora do RG n° 42.546.866-5-SSP-SP e do CPF n° 326.152.848-60;

V-01 (um) servidor titular de cargo da Área Contábil da Câmara Municipal: Agnaldo Dozineti da Silva, portador do RG n.º 20.407.390-SSP-SP e do CPF n.º 101.113.748-80.

Parágrafo 1º – A comissão Especial escolherá um Presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

Parágrafo 2º – Os Servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no caput não poderão ser integrantes da comissão de licitação ou pregoeiros.

Art. 3º – A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de Contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do Art. 2º deste decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de maio de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de maio de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
O'AB-SP – 164227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL N° 3.890, de 05 de maio de 2021

DECRETO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL 10540/20.

AÇÃO	RESULTADO ESPERADO	INICIO	FIM	FORMA A PROCEDER
AÇÃO 01				
a comissão avaliara a situação atual (aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do dec.10540/20.	com base na situação atual avaliada, identificar ações corretivas do sistema atual ou mesmo a necessidade de uma nova contratação	01/06/21	30/09/21	analisar o dec.10540/20 e todos os seus critérios técnicos, avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município e realizar uma analise comparativa entre o decreto e a situação atual
AÇÃO 02				
contato com as empresas fornecedores de softwares para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões mínimos de qualidade	tomar conhecimento das medidas em andamento, adotadas ou planejadas pelas empresas que fornecem softwares atualmente ao município.	01/10/21	30/11/21	apresentar às empresas a analise comparativa entre o decreto 10540/20 e a situação atual, intimando as empresas para que realizem as adequações necessárias, estabelecendo uma data adequada para realização de nova verificação do atendimento do SIAFIC ao Decreto 10540/2020
AÇÃO 03				
Adequações no descritivo do Edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC.	Garantir que independente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação de software de contabilidade estejam dentro dos critérios exigidos pela licitação		No período de vencimento do contrato atual	incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no decreto 10540/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

AÇÃO 04				
atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes, tais como RH, Tributario, Patrimonio, etc	visar a integração completa entre os diversos niveis e sistemas estruturantes	01/12/21	30/12/21	acesso a todas entidades com possíveis visitas visando o cumprimento da ação.

AÇÃO 05				
Atestar que o SIAFIC será gerenciado pelo poder Executivo.	Fazer o compartilhamento de dados on line	01/03/22	01/05/22	custeio proporcional a cada entidade, assim como a sua autonomia será mantida.

AÇÃO 06				
Garantir que o SIAFIC permita o armazenamento, integração, importação e exportação de dados.	A extração de dados por cada entidade, dentro de suas peculiaridades	01/06/22	01/07/22	implantação de rotina de procedimentos eletrônicos e automatizados.

AÇÃO 07				
Assegurar que o SIAFIC possua rotinas de BACKUP	Evitar a perca de informações importantes da entidade.	01/06/22	01/07/22	SIAFIC deve ser implantado com capacidade de backups diários

AÇÃO 08				
Assegurar que a sociedade tenha acesso as informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso publico.	Atendimento as legislações pertinentes a acesso de informações e de transparência.	01/07/22	30/12/22	constatação na internet em seus sites a publicação da informações.

AÇÃO 09				
Assegurar que os registros contábeis sejam feitos conforme partida dobrada e em idioma e moeda correntes nacionais.	Visando atender normas contábeis em vigência.	01/07/22	30/12/22	Averiguação dos lançamentos in loco

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

AÇÃO 10				
Assegurar que o SIAFIC gere os livros razão, diários e demais demostrativos contábeis, em consonância às regras contidas no MCASP e no PCASP de forma individual e consolidada e que fiquem a disposição dos usuários e ainda dos órgãos de Controle Interno/Externo.	Visando atender normas contábeis em vigência.	01/07/22	30/12/22	Averiguação dos lançamentos in loco

AÇÃO 11				
Garantir que o registro contabil conterá: Data da transação, conta debitada, conta creditada, histórico da transação, valor, numero de controle dos registros eletrônico que integram um mesmo lancto contábil.	Visando atender normas contábeis em vigência.	01/07/22	30/12/22	Averiguação dos lançamentos in loco

AÇÃO 12				
Certificar que o SIAFIC impeça os registros contábeis após o encerramento de balancetes mensais.	Evitar alteração de registros já consolidados.	01/07/22	30/12/22	constatar a existência de mecanismos de proteção com travamento de datas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.894, DE 07 DE MAIO DE 2.021.

Adota, em caráter excepcional, medidas temporárias no âmbito do Município de Ipuã – SP em razão da reclassificação de fase instituída pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 - caronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública decretada em todo o território do Município de Ipuã – SP;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício de n° 002/2021-PJI enviado pelo Excelentíssimo Senhor André Donizeti Zanutim, DD. Promotor de Justiça da Comarca de Ipuã – SP e as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo provenientes do SEI: 29.0001.0019633.2021-13 - COVID-19;

CONSIDERANDO que o principal objetivo da administração é priorizar a vida, e, finalmente;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado de São Paulo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

D E C R E T A:

Art. 1º - Continua decretada medida de quarentena no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2° - O Município de Ipuã – SP, seguindo o Plano Estadual para combate à pandemia do COVID-19, seguirá as determinações do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - A partir do dia 08 de maio de 2021:

I – **FICA SUSPENSO**:

1 - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas e estabelecimentos congêneres.

2 – eventos de qualquer natureza que importem em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em áreas de lazer, salões, recinto de festas, ranchos, sítios, residências particulares, realização de festas de aniversários, cerimônias de casamentos e confraternizações, buffets, funcionamento de shows e espetáculos

II – **Atividades permitidas COM RESTRIÇÕES**:

1 – **atividades comerciais: das 06:00 horas às 21:00 horas**;

2 – a celebrações religiosas coletivas e presenciais com **30%** (trinta por cento) da capacidade de ocupação dos estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos e distanciamento social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

3 - academias, centros de ginástica e estabelecimentos congêneres => funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas, com **30%** (trinta por cento) da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização dos equipamentos e distanciamento social;

4 – atividades culturais => funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas, com **30%** (trinta por cento) da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização e distanciamento social;

5 – salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres => funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas, com horário agendado para evitar aglomeração, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização dos equipamentos e distanciamento social;

6 – bares, restaurantes, ambulantes, padarias, supermercados, lanchonetes, hamburguerias e similares => funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas com **30%** (trinta por cento) da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, sendo permitido o consumo local e aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização, com disponibilização de frascos de álcool para higienização das mãos. O serviço de retirada deverá encerrar às 21:00 horas e o de entrega às 23:00 horas.

7 – prestadores de serviços em geral => funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas, aplicação de protocolos sanitários rigorosos de higienização e distanciamento social.

Art. 4º - O disposto neste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

3. laboratórios de análises clínicas;

4. *Pet Shops;*

5. Lojas exclusivas de produtos destinados ao agronegócio.

6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que atuam em nossa cidade, quais sejam:

- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- atividades de segurança pública e privada;
- telecomunicações e internet;
- serviços funerários;
- serviços postais;
- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- unidades lotéricas;
- serviços de radiodifusão;
- atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;
- atividades de construção civil;
- atividades industriais;

§ 2º - Caso o atendimento provoque fila, deverão providenciar efetivo serviço de orientação aos clientes, mesmo do lado externo do estabelecimento, para informar sobre a necessidade de manter uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra na fila de espera.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 3º - Os estabelecimentos relacionados neste artigo continuarão funcionando com as seguintes restrições:

I – Restringindo o acesso dos usuários e consumidores;

II – Caso não seja possível restringir o acesso dos usuários e consumidores, que promova a redução à 50% da capacidade (com controle de acesso), permitindo a entrada de apenas uma pessoa por família e proibindo a entrada de crianças (pessoa até doze anos de idade incompletos – ECA), exceto quando esta estiver em atendimento.

§ 4º - **Os supermercados, padarias, mercearias e congêneres poderão funcionar das 06:00 horas às 21:00 horas,** com as seguintes restrições:

I - redução à 50% da capacidade (com controle de acesso), permitindo a entrada de apenas uma pessoa por família e proibindo a entrada de crianças (pessoa até doze anos de idade incompletos – ECA);

II - deverão disponibilizar equipamentos que permitam a higienização dos carrinhos e cestas que serão utilizados pelos consumidores para armazenamento das compras.

Art. 5º – Continua proibida, em todo o território do Município de Ipuã – SP, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas das 21:00 horas às 06:00 horas.

Art. 6º - A pessoa que estiver de quarentena por determinação médica e não respeitar referidas determinações, ficará sujeita a multa de 20 (vinte) UFESP´s, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Parágrafo Único – Os fiscais deverão, ainda, comunicar a autoridade policial para que as demais sanções legais sejam aplicadas aos infratores.

Art. 7º - Será OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS pelas pessoas que estiverem transitando pelas ruas, praças, dentro dos estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, consultórios médicos e demais locais públicos ou privados, sob pena de aplicação de multa nos termos dos artigos 1º, 4º e 55 da Lei Municipal nº 4.208/2020.

Art. 8° – As pessoas físicas ou jurídicas, bem como os proprietários dos imóveis que descumprirem as determinações contidas no presente decreto ficarão sujeitas às multas estabelecidas na Lei Municipal n° 4.208/20 e demais em vigor.

Art. 9° – O Decreto n° 3.851, de 26 de fevereiro de 2021, continua vigente.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal n° 3.886, DE 29 DE ABRIL DE 2.021.

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de maio de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 07 de maio de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
O'AB-SP – 164227